

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**CNPJ 19.620.562/0001-66**



PROCESSO 08/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019  
CONTRATO Nº. 44/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **CLEUDELIR DE SOUZA GUIMARÃES**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de contrato administrativo, que celebram entre si o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, com Recursos do Fundo Municipal de Educação, representado neste ato pelo Sr. Secretário Fabiano Padilha a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado **CLEUDELIR DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na localidade de Estância do Meio, no município de São Joaquim (SC), portador(a) da cédula de Identidade nº 3.196.459 do CPF: nº 895.584.729-72, a seguir denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Prestação de serviço de transporte escolar de alunos do interior do município para as escolas municipais e estaduais:

**LINHA ITEM 57** - Transporte escolar saindo da localidade de Chapada Bonita no trecho da Fazenda do Senhor Ilton Anselmo, até a estrada geral de acesso a Estância do Meio, período matutino - veículo com capacidade de até 04 passageiros.

Total KM cotados: 2.400

Valor Unitário do KM: R\$ 3,23 (três reais vinte e três centavos)

1.1 - O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

1.2 - O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

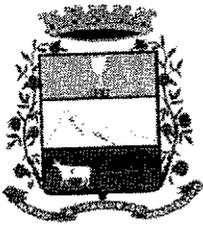
1.3 - O combustível e a manutenção dos veículos serão de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

  
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br

*Cleudelir de Souza Guimarães*

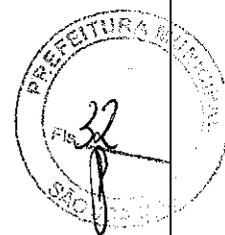


**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Fundo Municipal de Educação**

**CNPJ 19.620.562/0001-66**



2.2 Um novo laudo de vistoria técnica deverá ser apresentado pela empresa contratada em cada trimestre durante a execução do contrato, estando o pagamento vinculado também à apresentação deste documento.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência da prestação de serviço, objeto deste contrato será a partir da data de sua assinatura até 20/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses conforme necessidade da administração.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 7.752,00 (sete mil setecentos e cinquenta e dois mil reais)

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com a seguinte dotação: (42) 3.3.90.39.26.00.00.00

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

5.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador à variação do IGPM/FGV, considerando o somatório dos percentuais apurados no primeiro exercício e conforme a periodicidade legal permitida.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2. Ocorrendo o atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, mais IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Legislação.

6.4. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

  
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br

*Leudilaine de Souza Guimarães*



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**CNPJ 19.620.562/0001-66**



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.4 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): matutino, vespertino e noturno; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

7.5 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

7.6 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

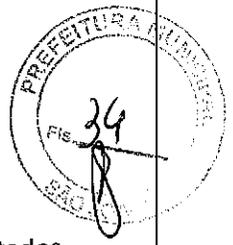
7.8 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos processos licitatórios Pregão Presencial 01/2019 e Pregão 03/2019.

7.9 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

7.10 Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**CNPJ 19.620.562/0001-66**



7.11 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

7.12 A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados. (para veículos acima de 4 passageiros).

7.13. No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

7.15. O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

7.16. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar e manter SEGURO contra sinistros para passageiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) por passageiro durante a vigência do contrato;

7.17. A CONTRATADA deverá fornecer o nome, endereço e telefone do motorista do veículo.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Educação caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1 - O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

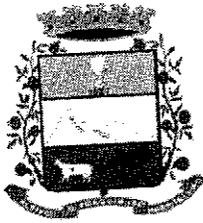
I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

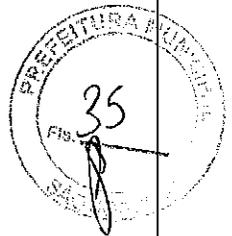
III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;



*Cláudia de Souza Guimarães*



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**CNPJ 19.620.562/0001-66**



IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e Pregão Presencial 03/2019.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

São Joaquim, 18 de março de 2019.

GIOVANI NUNES

Prefeito Municipal

*Cleudelir de Souza Guimarães*  
CLEUDELIR DE SOUZA GUIMARÃES

Contratada

